

### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.173/2009

INTERESSADO: NPI BRASIL- CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA

#### PARECER CEE Nº 018/2011

Credencia, até 31/12/2012, o "NPI Brasil Corporative Solutions", mantido pela NPI Brasil Corporative Solutions, localizado na Rua 12 de outubro, nº 841, Bairro São José, Município de São Pedro da Aldeia/RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com Habilitação também Técnico em Informática, 31/12/2012, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005 e 318/10, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### **HISTÓRICO**

José Ricardo de Campos Maia, na condição de sócio da pessoa jurídica NPI Brasil Corporative Solutions, inscrita no CNPJ sob nº 86.751.658/0001-50, localizada na Rua 12 de outubro, 841, Bairro São José, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado solicitar nos termos da Deliberação CEE/RJ nº. 295/2005, o Credenciamento do NPI Corporative Solutions, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Aprovação do Plano de Curso e Autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na habilitação Técnico em Informática.

Através do Parecer CEE nº 003/2006, o curso, à época com denominação NEW POINT INFORMÁTICA, foi autorizado a funcionar por dois anos, exclusivamente, na sua sede e continuou funcionando no período de 08/02/2008 a 19/05/2009.

Cumpre informar que o processo foi protocolado neste Conselho em 20/05/2009, e após análise dos documentos acostados nos autos, foram feitas várias exigências por este relator, e solicitado laudo técnico da CDIN, em observação ao cumprimento do disposto na Deliberação CEE nº 295/2005, capítulo II, do credenciamento , Art.9, inciso XII.

O relatório de visita emitido pelos professores inspetores da CDIN informa sobre as instalações físicas e os laboratórios apresentando, ainda, a listagem dos alunos concluintes publicadas em D.O no período de 08/02/2006 a 07/02/2008 e também a cópia de diplomas emitido pela New Point Informática, datados de 21/08/2007 e 30/04/2009, respectivamente.

Processo nº: E-03/100.173/2009

# DA ANÁLISE DO PROCESSO

Após análise da documentação acostada nos autos, observamos:

#### 1.Quanto ao Credenciamento

O processo vem instruído nos termos da Deliberação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005.

### 2. Quanto à Autorização do Curso

O curso vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

A Equipe Técnico-Administrativa do NPI Brasil Corporative Solutions, está com a documentação devidamente comprovada, abaixo discriminado:

Função	Nome	Registro
		3343 MEC
Diretor	Francisco Moreira e Silva	Licenciado em Pedagogia
		Especialização em Administração Escolar
D: ( A !: (		4000
Diretora Adjunta	Heloisa Helena Valle da Silva	1383
		Licenciada em Pedagogia
On anathirin	Edito (in Dittorno and de Oliveiro Mala	4045/00 5500
Secretária	Edinéia Bittencourt de Oliveira Melo	1015/88 FESP
		Secretária
Coordenador		3343 MEC
Pedagógico	Francisco Moreira e Silva	Licenciado em Pedagogia
		Especialização em Administração Escolar

### 3. Quanto ao Plano de Curso

O Plano de Curso apresentado pela referida instituição atende aos requisitos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 295/2005, no que tange a Justificativa e Objetivos, Requisitos de Acesso, Perfil Profissional de Conclusão, Organização Curricular, contendo: Funções, Subfunções, Competências, Habilidades, Bases Tecnológicas e Bases Científicas e Instrumentais, Critérios de Aproveitamento de Competências, Critérios de Avaliação.

As instalações e equipamentos, conforme discriminados no processo atendem às especificidades do Curso, incluindo Biblioteca, com acervo necessário à formação profissional disponível ao corpo docente e discente.

A Comissão de Verificação, designada pela Portaria CEE nº 1536, após verificação 'in loco', manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso pleiteado.

Apresenta relação de docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE nº 295/2005, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5.

# Processo nº: E-03/100.173/2009

# PLANO DE CURSO - Habilitação: Técnico em Informática

O curso tem como um dos objetivos "proporcionar estudos e oficinas práticas que irão garantir aos educandos a compreensão de atividades de concepção, especificação, projeto, implementação, avaliação, suporte e manutenção de sistemas e de tecnologias de processamento e transmissão de dados e informações, incluindo hardware, software, aspectos organizacionais e humanos, visando a aplicações na produção de bens, serviços e conhecimentos."

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.412 horas (ao todo), Subseqüente, com 1.012 horas de aulas teórico-práticas e mais 400 horas para a prática do Estágio Supervisionado.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ao término do curso, o aluno deverá "apresentar conhecimentos de estruturação, instalação, configuração, monitoração e manutenção de computadores e redes."

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando o parecer da Comissão Verificadora, sou de Parecer Favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do "NPI Brasil Corporative Solutions", mantido pela NPI Brasil Corporative Solutions, localizado na Rua 12 de outubro,nº 841, Bairro São José, Município de São Pedro da Aldeia/RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, À aprovação do Plano de Curso e à autorização do funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com Habilitação Técnico em Informática, também até 31/12/2012, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005 e 318/10, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇOES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2011.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes Rosa Paulo Alcântara Gomes

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 2011.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 06/04/2011 Publicado no D.O. 11/04/2011 Pág. 09